



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

DECRETO N° 546/2021

05/03/2021

“Dispõe sobre a suspensão das aulas na Rede Municipal, Estadual de Ensino e Privada do Município de Angatuba pelo prazo de 40 dias e dá outras providências.”

JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS, Prefeito Interino do Município de Angatuba/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO o parecer favorável do Comitê Municipal do COVID para o adiamento das aulas presenciais municipais;

CONSIDERANDO a situação pandêmica da nossa região, que nos enquadra na fase vermelha;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a vida e a saúde da população, bem como de evitar a piora dos indicadores relacionados à pandemia de COVID-19 em nossa região, o que poderia acarretar a regressão da região na classificação de flexibilização do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que os professores não foram contemplados no público alvo da imunização;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica do município com indicadores do COVID-19 em 2020/2021 do gráfico epidemiológico divulgado semanalmente pela saúde municipal, expondo o aumento dos casos suspeitos e confirmados da pandemia do COVID-19 e ausência de leitos para acomodação.



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

CONSIDERANDO que por unanimidade dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal AMVAPA já manifestou abertamente sua intenção de postergar a possibilidade de atividades presenciais nas escolas situadas em seus territórios;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 545/2021 de 04 de Março de 2021 em seu Artigo 3º, onde os Secretários Municipais, ou, aqueles que respondem pelas respectivas Secretarias, ou, ainda, os superiores hierárquicos imediatos responsáveis, deverão adotar as providências necessárias em suas específicas Secretarias visando à suspensão de aulas no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, com a adoção das medidas estipuladas em decreto próprio (item III):

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam suspensas as aulas e atividades presenciais na Rede Pública Municipal, Estadual de Ensino e Privada do Município de Angatuba pelo prazo de 40 dias a contar de 08/03/2021. Cabe a cada Rede de Ensino organizar o sistema remoto de aulas e atividades pedagógicas.

Parágrafo único. A referida suspensão poderá ser revista a qualquer momento pelas Secretarias Municipais de Educação e de Saúde e Medicina Preventiva.

Artigo 2º. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 545/2021 de 04 de Março de 2021 em seu Artigo 2º, onde fica determinada a suspensão do expediente de todas as repartições públicas municipais, no período de 06 a 19 de março de 2021, seguem as orientações da Secretaria Municipal de Educação para as Unidades Educacionais sob sua responsabilidade:

§1º - No período de 08 a 19 de Março, não haverá atendimento presencial ao público nas repartições educacionais, com exceção dos dias 15, 16 e 17 de Março, onde as Escolas Municipais, respeitando todos os protocolos, abrirão somente para que sejam entregues os materiais impressos contendo as Atividades Pedagógicas suficientes para todo o período suspenso das aulas. O mesmo material será disponibilizado também



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

nas Redes Sociais através do Facebook e WhatsApp para que, caso queiram os pais, responsáveis e alunos, sejam impressos em casa, evitando assim aglomerações.

Artigo 3º. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 545/2021 de 04 de Março de 2021 em seu Artigo 2º, parágrafos 1º e 2º, onde os servidores municipais, cujas atividades permitam, deverão laborar no sistema *home-office* e havendo necessidade, para garantia da continuidade do serviço público, serão convocados para o comparecimento presencial para o exercício de sua atividade, devendo comparecer imediatamente, conforme horário do expediente, seguem as orientações:

I- os gestores e servidores pertencentes à Secretaria Municipal de Educação deverão cumprir o horário diário/semanal correspondente ao cargo, em sistema de *plantão/home-office*.

II- O *plantão/home-office* acima citado, significa que os gestores e servidores pertencentes à Secretaria Municipal de Educação estarão realizando as funções em casa, deixando-se claro que na precisão do serviço presencial, o gestor ou servidor deverá apresentar-se imediatamente na repartição, assim que solicitado pelo responsável.

III- os professores deverão cumprir o seu horário (de forma remota) normalmente durante todo o período em que vigorará este Decreto, seguindo o Calendário Homologado pela Diretoria Regional de Ensino; inclusive nos dias 11 e 12 de Março, considerados dias letivos pelo mesmo. Entretanto, de acordo com o Artigo 3º acima, a repartição educacional poderá convocá-los ao trabalho presencial (HTPCs, Conselho de Classe, correção de Atividades, etc.) sempre que for necessário, desde que nas Fases Vermelha e Laranja não ultrapasse 30% do corpo docente, por atividade.

Artigo 4º. Em conformidade com o Decreto Municipal nº545/2021 de 04 de Março de 2021 em seu Artigo 4º, os servidores municipais, idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, bem como as gestantes, todos sendo considerados grupo de risco pelo



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

Ministério da Saúde, estas enfermidades sendo devidamente comprovadas, apresentando a referida a referida prova junto à Divisão de Recursos Humanos, terão suas atividades presenciais suspensas, devendo trabalhar em regime *home-office*.

Artigo 5º. Os procedimentos da Secretaria Municipal de Educação, no período posterior ao dia 19 de Março de 2021, serão informados a partir das disposições do próximo Decreto Municipal.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 05 de Março de 2021.

JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS

Prefeito Municipal Interino

Afixado no quadro da Prefeitura.

Angatuba, 05/03/2021